



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO
PSICOLÓGICO E EMOCIONAL PARA
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Emocional para profissionais da educação do Município.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo auxiliar emocional e psicologicamente os profissionais de educação vítimas de violência física, emocional e psicológica no ambiente escolar.

Art. 2º Considera-se violência física, emocional e psicológica toda ofensa, agressão e ameaça oriundas dos superiores hierárquicos ou de membros da comunidade escolar.

Art. 3º O Programa consiste em:

I – Utilização dos serviços de profissionais da área de saúde mental do município, para auxiliar os profissionais de educação nos casos de violência física, emocional e psicológica;

II – Receber visitas de profissionais da área de saúde mental nas Unidades Escolares para prestação de cuidados a toda a comunidade escolar vítima de casos de violência física, emocional e psicológica.

Parágrafo único. Verificada a necessidade, em casos de violência extrema e ou generalizada, haverá atendimento a toda comunidade escolar, e este deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os casos de violência física, emocional ou psicológica serão registrados em Atas e encaminhados a Secretaria de Educação.

Art. 5º Os atendimentos com profissionais da saúde mental poderão ser realizados por meio de videoconferência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de Fevereiro de 2025.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa garantir uma maior qualidade na saúde mental e psicológica dos profissionais da educação.

Tornam-se cada vez mais comuns atos de indisciplina, ameaças e agressões sofridas de natureza física, psicológica e emocional pelos profissionais de educação, não apenas em sala de aula, mas em todo ambiente escolar. Em alguns casos o “agressor” sequer compreende por completo seus atos, mas quem os sofre, sente.

O ato de educar, que deveria ser prazeroso e afetuoso vem, em função dos diversos traumas sofridos pelos profissionais de educação, transformados em momentos difíceis não só para o educador, mas para toda a comunidade escolar. Como se relacionar com quem o ofende e agride?

Assim, este projeto visa contribuir buscando mecanismos de cuidados e apoio ao profissional da educação agredido e toda sua comunidade escolar, quando houver necessidade de atuação de profissionais da saúde mental.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil